



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3063 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº: 1.309 de 20 de julho de 2007, alterada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº: 2.591 de 07 de agosto de 2015, para regulamentar a Gratificação de Serviços Especiais e Risco devida aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº: 1.309 de 20 de julho de 2007, alterada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº: 2.591 de 07 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – A Gratificação de que trata o *caput* será devida ao integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, desde que no exercício da função, inclusive no período de férias ou em gozo de licença, com exceção das licenças que importem em suspensão de vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratifica os atos decorrentes da Lei Municipal nº: 2.598 de 04 de setembro de 2015 durante seu período de vigência.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº: 2.598 de 04 de setembro de 2015 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 030/GP/2018
Projeto de Lei nº 087/2018
Autor: Executivo Municipal